



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ - COMISSÃO
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 14/03/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 9/2022**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 14 de março de 2022 as 19:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento dos processos a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes. No dia 14 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos: No dia 14 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos:

No dia 14 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos:

AUTOS Nº 46/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: CORITIBA FC x FC CASCAVEL Data: 13/02/2022 - 18:30 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: RODRIGO FEDATTO

PROCURADOR: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO(S):

CORITIBA FOOT-BALL CLUB

Art. 206

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

Entidade de prática desportiva CORITIBA FC por adentrar o campo de jogo com 3 (três) minutos de atraso, o que afronta o artigo 36, do Regulamento Específico da Competição e pela responsabilidade pelos atos antidesportivos do seu funcionário (roupeiro), com tais conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 206 e 258-D, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos o denunciado foi absolvidos.

DENUNCIADO(S):

FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Art. 206

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

Entidade de prática desportiva FC CASCAVEL por adentrar o campo de jogo com 3 (três) minutos de atraso, o que afronta o artigo 36, do Regulamento Específico da Competição, com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos o denunciado foi absolvidos.

AUTOS Nº 52/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: CORITIBA FC x ATHLETICO PARANAENSE Data: 16/02/2022 - 20:30 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: EDUARDO TOURINHO GOMES

PROCURADOR: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES



DENUNCIADO(S):

CORITIBA FOOT-BALL CLUB

Art. 213, I e III do CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

A EPD Mandante (Coritiba FC) denunciada como incurso no art. 213, I e III, §§ 1º e 2º do CBJD e a EPD Visitante (Athletico Paranaense) como igualmente incurso no art. 213, I e III, §§ 1º e 2º do CBJD.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

A EPD foi apenada com perda de 1 mando de jogo e multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Com prazo de pagamento de 10 dias sob pena de multa do artigo 223 do CBJD.

DENUNCIADO(S):

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Art. 213 do CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

A EPD Mandante (Coritiba FC) denunciada como incurso no art. 213, I e III, §§ 1º e 2º do CBJD e a EPD Visitante (Athletico Paranaense) como igualmente incurso no art. 213, I e III, §§ 1º e 2º do CBJD.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

A EPD foi apenada com perda de 1 mando de jogo e multa no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais). Com prazo de pagamento de 10 dias sob pena de multa do artigo 223 do CBJD.

DENUNCIADO(S):

Coritiba FC

Art. art. 211 CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

Incurso no art. 211, caput, Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, em razão da ausência de infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para a realização do evento desportivo.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

A EPD foi absolvida por unanimidade de votos.

DENUNCIADO(S):

Coritiba FC

Art. 191, III do CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

Incurso no art. 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, em razão de não ter adotado condutas tendentes a evitar que os torcedores de ambas as equipes entrassem no Estádio Major Antônio Couto Pereira portando sinalizadores.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

A EPD foi absolvida por unanimidade de votos.

DR. RODRIGO FEDATTO
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar

MARILIA RIBEIRO DA SILVA
ASSESSORA DO PRESIDENTE